



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1765/97

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SE
CANTAR OS HINOS: NACIONAL, DE MATO
GROSSO E DE VARZEA GRANDE, NAS
UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS."**

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de se cantar os Hinos: Nacional, de Mato Grosso e de Várzea Grande, nas Unidades Escolares Municipais.

Art. 2º - A execução dos hinos de que trata o artigo 1º, deverá ocorrer semanalmente, acompanhada do hasteamento e arriamento dos pavilhões Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 3º - O hasteamento e o arriamento dos pavilhões deverá ocorrer no início e término do ano letivo, escolhido para realizar o ato cívico.

Art. 4º - O ato cívico será realizado no interior da Unidade Escolar, com a presença e participação de todo o corpo docente, discente e administrativo da Unidade Escolar.

Art. 5º - A cerimônia cívica solene fica sob a responsabilidade dos administradores, com a participação de todos os segmentos da Unidade Escolar.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em
Várzea Grande, 17 de setembro de 1997.


JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL